



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
Esplanada dos Ministérios, bloco D, ed. Sede, 5º Andar, sala 501, Brasília/DF - CEP 70043-900
Telefone: (61) 3218-2505/ 2507 - spa@agricultura.gov.br

OFÍCIO Nº 378/2020/GAB-SPA/SPA/MAPA

Brasília, 18 de junho de 2020.

Ao Senhor

PAULO CESAR TIBURCIO GONÇALVES

Presidente Executivo

Associação Nacional dos Distribuidores de Insumos Agrícolas e Veterinários - ANDAV

Rua Francisco Otaviano, 893, Jardim Chapadão

13070-056 - Campinas/SP

contato@andav.com.br / geraldo.mafra@andav.com.br

Assunto: Criação de linha de crédito emergencial para os distribuidores/revendedores de insumos agrícolas e veterinários.

Senhor Presidente Executivo,

Cumprimentando-o, refiro-me ao Ofício nº: 056/2020, de 04 de maio de 2020, endereçado à Sra. Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sobre criação de linha de crédito emergencial para os distribuidores/revendedores de insumos agrícolas e veterinários do Estado do Rio Grande do Sul, em razão das perdas decorrentes da pandemia da COVID-19 e da estiagem.

Em decorrência do surgimento da crise da pandemia da Covid-19, agravada pela estiagem na região sul do país, foram adotadas, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, diversas medidas no intuito de mitigar seus efeitos, contribuindo para a preservação da estrutura das cadeias produtivas, abrangendo:

1. Criação, no âmbito do BNDES, de linha emergencial de financiamento de capital de giro para empresas com faturamento anual de até R\$ 300 milhões, até 30/09/2020, com limite de financiamento de até R\$ 70 milhões por ano. <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/bndes-credito-pequenas-empresas>;
2. Suspensão temporária por prazo de até seis meses de amortizações de empréstimos contratados junto ao BNDES, nas modalidades direta e indireta às empresas afetadas pela crise do coronavírus <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/suspensao-de-pagamentos/suspensao-de-pagamentos-medida-emergencial>;
3. Estabelecimento de normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (Medida Provisória nº 958, de 24 de abril de 2020); e
4. Criação do Programa Emergencial de Acesso a Crédito, com o objetivo de facilitar o acesso a crédito, por meio da disponibilização de garantias, e de preservar empresas

de pequeno e de médio porte, que em 2019 tenham auferido receita bruta superior a R\$ 360 mil e inferior a R\$ 300 milhões (Medida Provisória nº 975, de 1º de junho de 2020).

Consideramos que estas medidas, aliadas às adotadas, por iniciativa desta Pasta, em apoio creditício aos produtores rurais que tiveram sua capacidade de pagamento comprometida pela estiagem, e às cooperativas de produção agropecuária, localizadas em municípios que decretaram Estado de Emergência ou de Calamidade Pública (Resolução BACEN nº 4.802), certamente contribuirão para mitigar os efeitos da estiagem enfrentados pelos distribuidores/revendedores de insumos agrícolas e veterinários.

Atenciosamente,

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SAMPAIO MARQUES, Secretário de Política Agrícola**, em 18/06/2020, às 22:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10975647** e o código CRC **CBCF6519**.